



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Profissionais à equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município efetivar a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, de profissionais para compor a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, até o limite abaixo fixado, conforme segue:

- I – Enfermeiro – seis vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- II – Médico – sete vagas, carga horária de 24 horas/semanais;
- III – Condutor de Ambulância – dez vagas, carga horária de 36 horas/semanais;
- IV – Técnico de Enfermagem – nove vagas, carga horária de 36 horas/semanais.

§ 1º Os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores de Ambulância desempenharão suas funções em turnos de 12 horas.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades do SAMU, observando-se os limites de vagas autorizados por função.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o atendimento ininterrupto dos Serviços Avançados, Serviços Básicos e de Motolância, no âmbito do município de Uruguaiana/RS.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Público, considerando-se:

- I – período de inscrições de dez dias;
- II – critério de seleção, em duas etapas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital, sendo:

a) Primeira Etapa: Processo de classificação dos candidatos, mediante pontuação do currículo, por função, conforme Tabela de Avaliação, constante do Edital.

b) Segunda Etapa: Processo de análise de pré-requisitos e currículos dos candidatos, por função, pelo Núcleo de Educação em Urgência/NEU, da Central de Regulação das Urgências do SAMU.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado Público para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

§ 2º Para fins de classificação dos candidatos, na Primeira Etapa, o Município designará Comissão Especial composta da seguinte representatividade:

- I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Na definição da classificação e da aptidão dos candidatos, serão aplicados os critérios de seleção, por função, conforme Nota Técnica n.º 07 (revisada em maio de 2021), da Central de Regulação das Urgências/SAMU/RS.

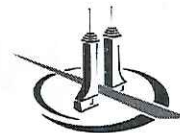


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, observando o limite de vagas por função e a vigência das contratações.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei, de natureza administrativa, serão efetivadas com base no que preceituam os artigos 224 a 227, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de vinte e quatro meses.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência; e
- IV – por conduta incompatível com o exercício da função ou descumprimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

§ 2º O servidor incurso nos incisos III e IV, do parágrafo anterior, constatado em procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, fica sujeito a penalidade de demissão, de acordo com o artigo 171, da Lei Complementar n.º 18 de 2018.

Art. 6º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 2018, e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021 que regulamenta os referidos artigos.

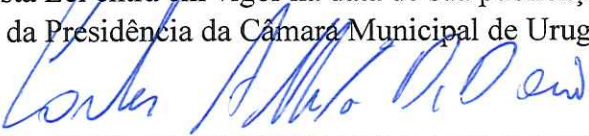
Art. 7º A escolaridade, os requisitos para o exercício da função, a carga horária semanal e os vencimentos dos profissionais obedecerão ao fixado no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos repasses de recursos: Federal – vínculo 4620 e Estadual – vínculo 4170.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2021.


Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA ESCOLARIDADE, DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Carga horária/ semanal	Vencimentos RS	Vagas
Condutor de Ambulância	Ensino Médio completo (2º Grau) ou equivalente; Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (artigo 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N.º 168/2004; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e Certidão Negativa de Infração fornecida por Centros de Formação de Condutores – CFC.	36 horas	2.100,00	10
Técnico de Enfermagem	Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas; e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	36 horas	2.300,00	9
Enfermeiro	Diploma do Curso de Enfermagem; Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 12 meses; Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vidas, de no mínimo 8 horas e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC; Pós-graduação em urgência e emergência concluída, com duração de no mínimo 360 horas, com reconhecimento do MEC.	36	4.350,00	6
Médico	Diploma do Curso de Medicina; Certidão de Regularidade do CREME/RS; Declaração ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo 6 meses; Certificado do Curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support).*	24	9.600,00	7

* Quando apresentados concomitantemente os Certificados do Curso de ATLS e do Curso de ACLS somente 1 deles será objeto de avaliação.